



CÂMARA MUNICIPAL DE

SERTÂNIA

CASA JOSÉ SEVERO DE MELO

Lei nº 1.797/2023

Ementa: Altera o artigo 4º, 9º e 10 e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.298/2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Sertânia - PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O artigo 4º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.298/2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 4º – O Conselho Municipal de Cultura de Sertânia/PE será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidade:"

I - Representantes Governamentais:

a) Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;

b) Secretaria de Educação - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

c) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

d) Secretaria de Controle Interno - 1 (um) membro titular e respectivo suplente.

II - Representantes Não Governamentais:

a) representantes de Grupos Culturais - 1 (um) membro titulares e respectivo suplente;

b) representantes de Poetas, Cantores e Compositores - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

c) representantes de Artistas Plásticos e Artesãos - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;

d) representantes de Músicos - 1 (um) membro titular e respectivo suplente."

"Artigo 9º – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, para deliberar sobre assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus componentes."

"Artigo 10 – As sessões plenárias do Conselho deverá ter quórum mínimo de 6 (seis) conselheiros de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade."

Art. 2º – Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.298/2006 de 28.08.2006.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2023.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Presidente

Magaly Andrade Galindo de Araújo

1ª Secretária

José Mário Leal Vilela

2º Secretário